TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/2022-CAU/PE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º **010/2022**-CAU/PE, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE** E A EMPRESA WFS CONSTRUÇÕES EIRELI.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE,** autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 14.944.213/0001-84, com sede Rua General Joaquim Inacio, nº 830, 11º andar, salas 1107 a 1112, Ilha do Leite, Recife, PE, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Rafael Amaral Tenorio de Albuquerque**, Brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador do RG n.º6422202 SSP PE, inscrito no CPF/MF n.º 043.045.844-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WFS CONSTUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.746.646/0001-15, com sede na Rua Barão de Atalaia, Nº 268, Sala 10, Centro, Maceío/AL, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sra. Zelma Freire da Silva**, Brasileira, casada, empresaria, portador do RG n.º 200100116030 SSP-AL, inscrito no CPF/MF n.º644.493.345-49, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 038/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PregãoEletrônico n.º 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para a sede do CONTRATANTE, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022, sendo oportuna a indicação dos cargos contratados:

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Recepcionista	01
Motorista Executivo	01
Apoio administrativo	02

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, e as condições do Termo de Referência, fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **a partir de 14 de novembro de 2022 a 13 de novembro de 2023** podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II , da Lei de Licitações, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem naturezacontinuada;
c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;
f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
g) Seja comprovado que A CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total da contratação, correspondente à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, dos autos do Processo Administrativo n° 038/2022 é de **R$ 200.449,65. (duzentos mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**

3.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. . Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não sendo o CONTRATANTE obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados no presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE, e encontra-se arquivada no Processo Administrativo CAU/PE n.º 038/2022, sendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:
Data: 26/10/2022
Valor: R$ 21.766,92
Elemento de Despesa: : 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Locação de Mão de Obra
Centro de Custo: 1.04.06 - ATIVIDADE - COAFIN - ATENDIMENTO AOS ARQUITETOS E URBANISTAS

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual se darão na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto nos itens 14.5 e 14.6, a CONTRATANTE reterá:

15.7.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.9.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

17.2. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

17.3. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2022, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

18.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Recife para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Recife, 26 de outubro de 2022

RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448 Assinado de forma digital por RAFAEL AMARAL TENORIO DE ALBUQUERQUE:04304584448 Dados: 2022.10.31 14:36:22 -03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO – CAU/PE
Rafael Amaral Tenório de Albuquerque
Presidente

ZELMA FREIRE DA SILVA:64449335449 Assinado de forma digital por ZELMA FREIRE DA SILVA:64449335449 Dados: 2022.10.26 18:32:13 -03'00'

WFS CONSTRUÇÕES EIRELI
ZELMA FREIRE DA SILVA
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1)_____
Nome:
RG/CPF:

2)_____
Nome:
RG/CPF: